



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADO Nº 0436-2019**

O MUNICÍPIO DE ARACI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota nº 00, centro, Araci - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida, (brasileira), (casada), portador da cédula de identidade nº 07.543.032-67, inscrito no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliado Rua José Pinheiro, nº 381, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **O P M DE MIRANDA SERVIÇOS ME**, sediado a rua José Mota, s/nº, centro - Araci - Bahia, inscrita no CNPJ nº 27.739.419/0001-16, neste ato representado pelo SR. Osmar Pedreira de Miranda, Portador do RG nº 01.011.968-06 SSP/BA e CPF nº 108.929.075.68, residente em Araci - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**, oriundo do Processo de Licitação CONVITE nº. 016/2019, homologado em 21/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa para **prestação do serviço de controle sanitário através da dedetização das Unidades de Ensino e imóveis locados na Secretaria de Educação e Cultura deste Município** e em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, CONVITE nº 016/2019, e demais condições aqui estabelecidas

**CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

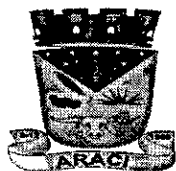
1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

1-O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, pela locação do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 151.740,80 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)** a ser liberado em parcelas mensais apurados na nota fiscal /fatura/recibo.

2- Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com equipamento e insumos.

3-O pagamento será efetuado pelo Município de Araci, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº4.320, após retidos tributos que incidirem sobre a prestação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



4 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a contratada ou através de depósito na conta bancária da favorecida.

5 - O valor do contrato será reajustados a cada 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do mesmo, pelo IPC (índice de preços ao consumidor) ou por qualquer índice estabelecido pelo Governo que espelhe os insumos existentes na execução dos serviços, tomando-se como base o aniversário da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.11 – Secretaria de Educação.	2.053	3.3.9.0.39	019	149.486,80
02.11 – Secretaria de Educação.	2.055	3.3.9.0.39	001	2.254,00

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1 – Este Contrato terá vigência ate 31/12/2019 a contar da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, conforme disposição do § 4º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### DO CONTRATANTE

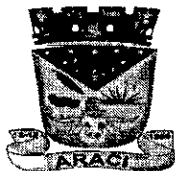
1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo (a) CONTRATADO(A);
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;
- d) Arcar com as despesas de combustível mediante controle feito por preposto designado.

### DA CONTRATADA

1 – A CONTRATADA obriga-se a:

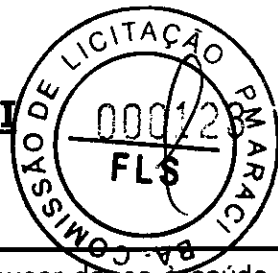
- a) Manter durante todo o contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



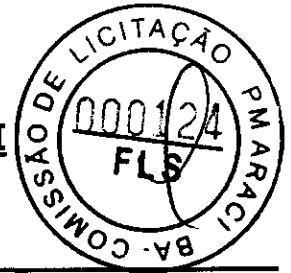
- c) Os produtos utilizados dever o ser de primeira qualidade e n o poder o causar danos   sa de humana.
- d) A contratada dever  emitir declara o de execu o de servi os para a Sede e cada Unidade Local, devidamente assinada pelo respons vel do local, que dever  ser entregue juntamente com a nota fiscal de presta o de servi os.
- e) A empresa executora dever  dar garantia dos servi os prestados, utilizar produtos com registro no Minist rio da Sa de e atender as exig ncias e normas, inclusive de seguran a e ambientais, quando instituídas pelas Ag ncias e  rg os Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- f) A Contratada dever  utilizar profissionais em n mero adequado para execu o dos servi os propostos;
- g) Os funcion rios da Contratada dever o apresentar-se, ao local da execu o, devidamente uniformizados e com equipamentos de prote o individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- h) A Contratada dever  utilizar equipamentos em n mero suficiente para aplica o dos produtos sem interrup o na sua aplica o, bem como contar com equipamentos reservas para possıveis substitui es em caso de defeito;
- i) A Contratada n o dever  expor seus funcion rios e terceiros   exposi o direta aos produtos aplicados;
- j) A Contratada assumir  total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrim nio do munic pio, quando comprovadamente tenha ocorrido por neglig ncia e/ou inabilidade dos funcion rios da Contratada, esta promover  a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execu o dos servi os;
- l) A Contratada assumir  total responsabilidade pela execu o e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- m) A aprova o / aceita o dos servi os, por parte da Administra o n o exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administra o julgar necess rio dever  a mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em  nus para a Contratante;
- n) A Contratada dever  apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execu o dos servi os, cronograma fısico de execu o dos servi os, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, dever  estar nas depend ncias do pr dio, com equipe habilitada e em n mero suficiente para o bom andamento dos servi os e o cumprimento dos prazos pr -fixados e acordados com a Administra o;
- o) A Administra o, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substitui o de qualquer funcion rio da Contratada que esteja executando servi os objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o servi o contratado n o sofra interrup o ou atraso;
- p) Os servi os ser o executados de acordo com as instru es administrativas determinadas pela Secretaria M. de Educa o em hor rio oposto a atividade letiva.
- q) A Contratada dever  agendar visita, previamente, aos locais onde ser o executados os servi os
- r) Para a execu o dos servi os, a Empresa Contratada, mobilizar , al m do pessoal de execu o, a equipe t cnica de apoio, composta de pessoal t cnico qualificado.
- s) Obriga-se a reconhecer os direitos da administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

### CL USULA 7  – DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que apresentar documenta o falsa, ensejar o retardamento da execu o do objeto do contrato, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 - O(A) CONTRATADO(A), em caso de atraso e/ou inadiplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a(o) CONTRATADO(A) praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor GLOBAL do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a conseqüente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de ARACI, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada a contratada até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadiplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I,II, IV,V,VI,VII, IX,X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8. 666/93.

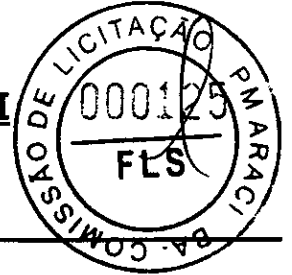
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE**

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**


1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.


Araci-Bahia, 21 de Maio de 2019

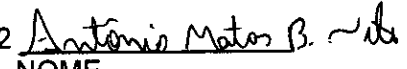
  
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARACI  
MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA - SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONTRATANTE

  
O P M DE MIRANDA SERVIÇOS ME  
Sr. Osmar Pedreira de Miranda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1   
NOME  
CPF 004.688.605-06

2   
NOME  
CPF 033.669.195-58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



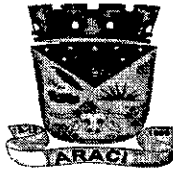
**ANEXO DOS SERVIÇOS**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS SEDE**

ITEM	ESCOLAS	QUANT M²	QTD APLICAÇÃO	LOCALIDADE	VALOR UNIT	VALOR DE UMA APLIC	TOTAL
1	GRUPO ESCOLAR ANA OLIVEIRA	1.810	2	SEDE	2,3	4.163,00	8.326,00
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO M OLIVEIRA BRITO	2.500	2	SEDE	2,3	5.750,00	11.500,00
3	CRECHE MARCIONILIA SANTINA SILVA	1.200	2	SEDE	2,3	2.760,00	5.520,00
4	DON JACKSON B PRADO	652	2	SEDE	2,3	1.499,07	2.998,14
5	EDVALDO MACHADO BOAVENTURA	360	2	SEDE	2,3	828,00	1.656,00
6	ESRAMO DE OLIVEIRA CARVALHO	788	2	SEDE	2,3	1.812,40	3.624,80
7	FAUSTINA LISBOA PINHEIRO	300	2	SEDE	2,3	690,00	1.380,00
8	JOSÉ NILTON DA SILVA SANTIAGO	560	2	SEDE	2,3	1.288,00	2.576,00
9	JULIA PINHEIRO ARAUJO	320	2	SEDE	2,3	736,00	1.472,00
10	MARIA DE LOUDES MOTA C BARRETO	270	2	SEDE	2,3	621,00	1.242,00
11	ESCOLA 1º GRAU MARIA LIDIA	516	2	SEDE	2,3	1.187,03	2.374,06
12	ANTOZILDO TORRES MATOS	570	2	SEDE	2,3	1.311,00	2.622,00
13	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	220	2	SEDE	2,3	506,00	1.012,00
14	PADRE JOÃO EUDES ROCHA DE JESUS	464	2	SEDE	2,3	1.067,20	2.134,40
15	PADRE OSVALDO OLIVEIRA PINTO	434	2	SEDE	2,3	998,20	1.996,40
16	VALDECY DE SOUSA CARVALHO	290	2	SEDE	2,3	667,00	1.334,00

11.254

51.767,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

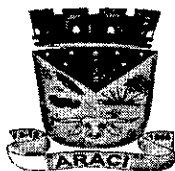
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**RELAÇÃO DAS ESCOLAS DAS REGIONAIS – ZONA RURAL**

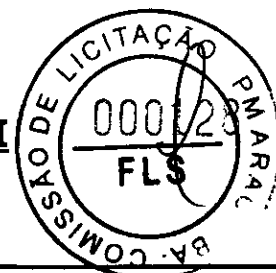
ITEM	ESCOLAS	QUANT M <sup>2</sup>	QTD APLICAÇÕES	LOCALIDADE	REGIONAL	VALOR UNIT	VALOR DE UMA APLIC	TOTAL
1	CATARINO NUNES DA SILVA	1.130	2	SEDE	BARBOSA	2,5	2.825,00	5.650,00
2	FRANCISCO DE SOUSA	83	2	LAGOA DA ANTA	BARBOSA	2,5	206,25	412,50
3	PEDRO BOAVENTURA DA SILVA	369	2	BAIXA	BARBOSA	2,5	922,50	1.845,00
4	VASCO DA GAMA	280	2	SEDE	BARBOSA	2,5	700,00	1.400,00
5	CIRILO PEREIRA DE MATOS	300	2	SEDE	BARREIRA	2,5	750,00	1.500,00
6	DOM PEDRO II	120	2	SEDE	BARREIRA	2,5	300,00	600,00
7	JOSÉ CARLOS MOTA	410	2	SEDE	BARREIRA	2,5	1.025,00	2.050,00
8	JOSÉ REGINALDO DE SANTANA	68	2	OLHOS D'AGUA	BARREIRA	2,5	170,00	340,00
9	MAURA LOPES PINHEIRO	91	2	SEDE	BARREIRA	2,5	227,00	454,00
10	OSVALDO CRUZ DE ANDRADE	160	2	TANQUE CAVADO	BERREIRA	2,5	400,00	800,00
11	JOSÉ BONIFACIO	548	2	SEDE	CALDEIRÃO	2,5	1.370,00	2.740,00
12	MARTIM PEREIRA DA SILVA	271	2	BELA VISTA	CALDEIRÃO	2,5	677,15	1.354,30
13	JESUS AMADO	261	2	REJEITO	CAMPO GRANDE	2,5	652,50	1.305,00
14	JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA	759	2	ROÇA DE DENTRO	CAMPO GRANDE	2,5	1.896,40	3.792,80
15	MARIA MARLENÉ R MOTA	262	2	SEDE	CAMPO GRANDE	2,5	654,88	1.309,75
16	JOSÉ DE ANCHIETA	284	2	JACU	SERRA BRANCA	2,5	710,00	1.420,00
17	MONSENHOR CARLOS OLINPIO	256	2	NAZARE	SERRA BRANCA	2,5	640,00	1.280,00
18	ESCOLA COMUNITARIA DA FUBÁ	198	2	FUBÁ	SERRA BRANCA	2,5	495,00	990,00
19	FAZENDA QUERERÁ	165	2	QUERERÁ	SERRA BRANCA	2,5	412,50	825,00
20	ANITA GARIBALDE	80	2	LAGOA DA PICADA	JOÃO VIEIRA	2,5	200,00	400,00
21	BUARQUE HE HOLANDA	206	2	SEDE	JOÃO VIEIRA	2,5	515,93	1.031,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

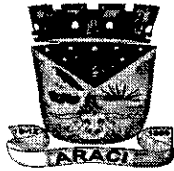
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92

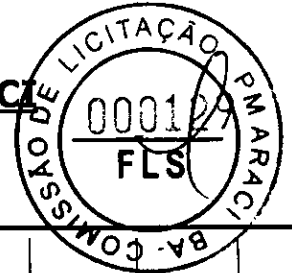


22	DUQUE DE CAXIAS	130	2	LAGOA DA JUREMA	JOÃO VIEIRA	2,5	325,00	650,00
23	ERALDO TINOCO	207	2	LAGOA DO BOI	JOÃO VIEIRA	2,5	516,40	1.032,80
24	JOSÉ BRIGIDO DA SILVA	650	2	SEDE	JOÃO VIEIRA	2,5	1.625,00	3.250,00
25	JÚLIO BARRETO	95	2	BARREIRO PRETO	JOÃO VIEIRA	2,5	237,78	475,55
26	PERPETUA PEREIRA DOS SANTOS	380	2	CONTENDAS	JOÃO VIEIRA	2,5	950,00	1.900,00
27	COSME DE FARIAS	285	2	GUERRA	JOÃO VIEIRA	2,5	712,50	1.425,00
28	EDMILSON MATOS	390	2	SEM FREIO	JOÃO VIEIRA	2,5	975,00	1.950,00
29	CARLOS RAIMUNDO MOTA	729	2	SEDE	PEDRA ALTA	2,5	1.822,68	3.645,35
30	CASTRO ALVES	234	2	SEDE	PEDRA ALTA	2,5	585,95	1.171,90
31	DANIEL RAMOS	253	2	SEDE	PEDRA ALTA	2,5	632,95	1.265,90
32	JARBAS PASSARINHO	360	2	LAGOA DA LAGE	PEDRA LATA	2,5	900,00	1.800,00
33	JOÃO BERTOLDO	261	2	BENTO	PEDRA ALTA	2,5	651,50	1.303,00
34	OITO DE DEZEMBRO	285	2	SERRA DOS BOIS	PEDRA ALTA	2,5	711,93	1.423,85
35	OLAVO BILAC	267	2	CALDEIRÃO NOVO	PEDRA ALTA	2,5	667,70	1.335,40
36	TIRADENTES	373	2	SEDE	PEDRA ALTA	2,5	931,25	1.862,50
37	VALDOMIRO PINHEIRO	170	2	UMBURANINHA	PEDRA ALTA	2,5	424,18	848,35
38	ERASMO DE OLIVEIRA CARVALHO	478	2	SEDE	POÇO GRANDE	2,5	1.195,00	2.390,00
39	FRANCISCO QUEIROZ	163	2	DUAS ESTRADAS	POÇO GRANDE	2,5	406,50	813,00
40	JUSCELINO KUBITSCHÉK	301	2	PEDRA DO SERROTE	POÇO GRANDE	2,5	753,50	1.507,00
41	ALTAMIRA DE JESUS	155	2	ALTAMIRA	RIBEIRA	2,5	386,70	773,40
42	HERMINIO FERREIRA DE CARVALHO	236	2	RIBEIRAI	RIBEIRA	2,5	590,30	1.180,60
43	MELQUIDES VENTURA	351	2	RUA DA PALHA	RIBEIRA	2,5	877,25	1.754,50
44	NOSSA SENHORA DE LOURDES	320	2	PEDRA FURADA	RIBIERA	2,5	800,00	1.600,00
45	PRODUÇÃO COMUNITARIA	854	2	SEDE	RIBEIRA	2,5	2.135,00	4.270,00
46	PRODUÇÃO COMUNITARIA (ANEXO)	922	2	SEDE	RIBEIRA	2,5	2.305,00	4.610,00
47	EZEQUIEL DIAS BARRETO	230	2	BALAI	RUFINO	2,5	574,13	1.148,25





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



48	JOÃO BATISTADOS SANTOS	176	2	QUEIMADA REDONDA	RUFINO	2,5	440,93	881,85
49	SÃO JORGE	742	2	RETIRADA	RUFINO	2,5	1.855,00	3.710,00
50	SÃO JOSÉ	605	2	SEDE	RUFINO	2,5	1.512,50	3.025,00
51	SETE DE SETEMBRO	267	2	ROÇA GRANDE	RUFINO	2,5	667,50	1.335,00
52	DERALDO DE SOUZA	411	2	DERALDO DE SOUZA	TAPUIO	2,5	1.026,38	2.052,75
53	JOÃO PEREIRA DE PINHO	682	2	SEDE	TAPUIO	2,5	1.705,68	3.411,35
54	JOIA DA EXTREMA	82	2	JOIA DA EXTREMA	TAPUIO	2,5	205,68	411,35
55	PRISCO BARRETO PINHO	241	2	SEDE	TAPUIO	2,5	602,50	1.205,00
56	PRISCO VIANA	459	2	SEDE	TAPUIO	2,5	1.147,75	2.295,50
57	TIO PATINHAS	470	2	MALHADA DA AREIA	TAPUIO	2,5	1.175,73	2.351,45
58	TOMAZ VIEIRA BARRETO	270	2	VARGEM GRANDE	TAPUIO	2,5	675,73	1.351,45
		19.783						98.917,25

ITEM	L	LOCA	QUANT. M <sup>2</sup>	QTD. APLICAÇÕES	LOCALIDADE	REGIONAL	VALOR UNIT	VALOR DE UMA APLIC	TOTAL
1		Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	365	2	sede	xxx	2,3	840,42	1.680,84
2		Deposito do departamento de Merenda Escolar	125	2	Sede	xxx	2,3	287,50	575,00
			490						2.255,84